



MUNDO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 100/83

" Autoriza o Prefeito Municipal a fixar valores para a cobrança das transferências definitivas dos lotes objeto da Lei nº 098/83, de 21 de janeiro de 1.983."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os valores para a cobrança das transferências definitivas dos lotes urbanos relacionados nos anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 098/83, de 21 de janeiro de 1.983.

Parágrafo Único - Obter-se-á o "quantum" a ser cobrado, baseando-se na fórmula anteriormente utilizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, acrescida de 50% (Cinquenta por cento) desse valor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 dias do mês de janeiro de 1.983.

Daudt Conceição
Daudt Conceição
PREFEITO MUNICIPAL